



Safr

SAFRA INFRA CONCEITO PRÉ

Fundo de Investimento Financeiro
Investimento em Infraestrutura

de
CLASSE ÚNICA

Com

SUBCLASSE SÊNIOR

E

SUBCLASSE SUBORDINADA



Regulamento – Informações Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 SAFRA INFRA CONCEITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF sob o nº 66.125.397/0001-56, ("FUNDO"), é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e por este Regulamento ("REGULAMENTO").

1.2 O CNPJ do FUNDO poderá ser alterado caso seja constituído uma nova classe de cotas, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores a fim de se manter atualizados.

1.3 O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente REGULAMENTO, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.4 Este FUNDO poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

1.5 As classes têm por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros conforme previsto em sua política de investimento.

1.6 A CLASSE poderá ter Subclasses vinculadas, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, nos termos da regulamentação em vigor.

1.7 Este REGULAMENTO deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I ("RESOLUÇÃO") sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação. Este REGULAMENTO dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e às respectivas subclasses, quando houver. Cada anexo que integra o presente REGULAMENTO dispõe sobre as informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas subclasses. O apêndice que integra o anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse.

1.8 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no REGULAMENTO, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre as Informações Gerais e os Apêndices prevalecerão sobre as Informações Gerais e o Anexo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ Nº 65.913.436/0001-17 ("ADMINISTRADOR"): Ato Declaratório CVM nº 7.150, de 11 de março de 2003. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O ADMINISTRADOR nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Res. 21"), é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria "Administrador Fiduciário".

2.2 SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ Nº 01.638.542/0001-57 ("GESTOR"): Ato Declaratório CVM nº 7.150, de 11 de março de 2003. Sede:



Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O GESTOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Gestor de Recursos”.

2.3 O ADMINISTRADOR observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação. Incluem-se entre as obrigações do administrador contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: I – tesouraria, controle e processamento dos ativos; II – escrituração das cotas; e III – auditoria independente.

2.4 Compete ao GESTOR a negociação dos ativos integrantes da carteira da CLASSE do FUNDO, bem como celebrar, em nome da CLASSE de cotas, todos os contratos e documentos relacionados a essas negociações, independentemente de sua natureza, tendo poderes inclusive para participar de toda e qualquer assembleia relacionadas a estes ativos, observadas a sua política de voto. Adicionalmente, a gestão da carteira inclui a possibilidade de utilização dos ativos da CLASSE do FUNDO como instrumentos de garantia, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma que implique retenção de risco, desde que previamente aprovada pelo ADMINISTRADOR. Inclui-se entre as obrigações do GESTOR contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: I – intermediação de operações para a carteira de ativos; II – distribuição de cotas; III – consultoria de investimentos; IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; V – formador de mercado de classe fechada; e VI – cogestão da carteira de ativos.

2.5 O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem, na sua respectiva esfera de atuação, contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados acima, observado que caso a contratação ocorra em nome do FUNDO deverá haver aprovação em sede de assembleia geral de cotistas, excetuada a contratação de escritórios de advocacia para defender os interesses do FUNDO em juízo ou fora dele, em processos administrativos ou em procedimentos arbitrais.

2.6 ADMINISTRADOR E GESTOR são considerados prestadores de serviços essenciais pela RESOLUÇÃO.

3. CLASSE DE COTAS (“Classe” ou “CLASSE”)

3.1 As Classes de cotas do FUNDO de investimento possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RESOLUÇÃO. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência de direitos e obrigações desta Classe às demais que integrem o mesmo FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer forma de coobrigação entre as Classes.

3.2 Os prestadores de serviços essenciais poderão, de comum acordo e seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses dos FUNDOS, desde que não restrinjam direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

4. SUBCLASSE DE COTAS (“Subclasse” ou “SUBCLASSE”)

4.1 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais. A CLASSE de cotas poderá ter uma ou mais SUBCLASSES, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, conforme disposto no item 1.6 acima.



5. DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

5.1 ENCARGOS, DESPESAS E RATEIO ENTRE AS CLASSES – Os encargos e demais despesas, conforme previstos na regulamentação, serão arcados pela respectiva classe podendo ser cobrados delas diretamente ou, conforme o caso, cobradas diretamente do FUNDO, hipótese em que as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitados diretamente.

5.2 FORMA DE CONDOMÍNIO – As Classes poderão ser de (i) condomínio aberto ou regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, observado o prazo de cotização; ou (ii) condomínio fechado ou regime fechado: em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da Classe. A forma de condomínio estará indicada no anexo da Classe.

5.3 PRAZO DE DURAÇÃO – O FUNDO tem prazo de duração indeterminado, porém as Classes poderão ter prazos distintos, conforme indicado no anexo das respectivas Classes.

5.4 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – As regras relativas a essas modalidades de ativos estarão previstas no anexo da Classe, na seção “Política de Investimento”.

5.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO – A taxa de administração e a taxa de gestão deverão remunerar os prestadores de serviços essenciais e estarão definidas no anexo ou apêndice da respectiva Classe. A taxa de administração ou gestão, conforme o caso, pode ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo FUNDO/Classe, hipótese que deverá ser prevista no anexo ou apêndice da respectiva Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.6 TAXA DE PERFORMANCE - As regras específicas para cobrança e apuração de taxa de performance estarão descritas no anexo ou apêndice da respectiva Classe, se houver.

5.7 EXERCÍCIO SOCIAL – O encerramento do exercício social do FUNDO ocorrerá no último dia útil de **junho** e o encerramento do exercício social das classes será indicado no respectivo anexo.

6. AVISOS E REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

(Recomenda-se a leitura cuidadosa pelo investidor)

6.1 DOS PRINCIPAIS RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NAS SUAS CLASSES DE COTAS – O objetivo previsto no REGULAMENTO e no(s) anexos da(s) Classe(s) não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, representando apenas meta a ser perseguida pelo GESTOR. Este investimento não é coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO, da(s) Classe(s) e/ou Subclasses, se houver. Os cotistas, ao investirem nas Classes/Subclasses de cotas do FUNDO, estão sujeitos aos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que possam estar previstos no anexo da Classe e na documentação de adesão ao FUNDO: (i) riscos de mercado; (ii) riscos de crédito; (iii) riscos de liquidez; (iv) risco operacional; (v) risco do tratamento fiscal; e (vi) risco regulatório. Os riscos aqui mencionados serão especificados no termo de adesão e ciência de riscos e nos materiais de divulgação da respectiva Classe/Subclasse, conforme composição da carteira indicada na política de investimento da Classe, e poderão afetar o patrimônio da Classe e das Classes investidas, sendo



que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe/Subclasse, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, sem solidariedade.

6.2 DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no FUNDO e/ou nas Classes, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste REGULAMENTO, no anexo, no apêndice, conforme o caso, e contratualmente.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS – A responsabilidade dos cotistas poderá ser (i) ilimitada, hipótese na qual responderá com seu próprio patrimônio sendo necessária, inclusive, a assinatura de termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, ou (ii) limitada ao valor por ele subscrito. A definição da responsabilidade limitada estará prevista na Classe do FUNDO mediante a previsão do sufixo “responsabilidade limitada”.

6.4 DO INVESTIMENTO NO FUNDO – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe ou Subclasse vinculada ao FUNDO, se houver. A aplicação de cotas deve ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante a integralização em ativos financeiros, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

6.5 DA EMISSÃO DE COTAS – As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escriturais e nominativas, e conferirão os direitos e obrigações aos cotistas conforme descritos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse. As cotas, conforme definido na Classe ou Subclasse, se houver, poderão ser definidas como: (i) “cota de fechamento”, o valor da cota considera o valor do patrimônio líquido da Classe e o número de cotas da Classe e/ou de cada Subclasses, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que a Classe do FUNDO atua; ou (ii) “cota de abertura”, conforme previsto na regulamentação em vigor, o valor da cota considera o valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, e o número de cotas de cada Subclasse. Caso a Classe do FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe do FUNDO atue. O valor da cota de emissão da Classe ou Subclasse, conforme o caso, será definido a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais.

6.6 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS – Durante o período de duração do FUNDO, as cotas poderão ser objeto de resgates e/ou amortização, os quais serão convertidos em reais utilizando por base o valor da cota conforme definido na Classe e Subclasse, se houver, devendo obrigatoriamente serem observadas as regras e valores mínimos de movimentação (exceto em caso de amortização ou resgate compulsórios), bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se houver. Excepcionalmente, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação, o resgate e/ou amortização poderá ser realizado mediante a entrega de ativos financeiros ao cotista do FUNDO. No caso de FUNDO com prazo de duração determinado, quando do término do prazo de duração da Classe, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas aos cotistas, observadas as regras específicas descritas no Anexo da Classe ou no Apêndice da Subclasse, se houver.



6.7 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA – O ADMINISTRADOR poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo ser realizado em prazo inferior na hipótese de desenquadramento do **Índice de Subordinação Mínimo**, ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério do ADMINISTRADOR, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira do FUNDO seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR; e (iii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

6.8 DA BARREIRA DE RESGATE (“GATE”) – O GESTOR poderá em conjunto com o ADMINISTRADOR, estabelecer a existência de barreiras aos resgates visando a preservação do patrimônio e liquidez da respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, se houver, devendo a barreira ser aplicada de forma equânime entre todos os cotistas da Classe/Subclasse. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da Classe. Nas Classes restritas, o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderão dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

6.9 DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO/CLASSE – O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da Classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do ADMINISTRADOR, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da Classe e das Classes investidas e determinação do patrimônio global da Classe – o valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da respectiva Classe.

6.10 DAS SITUAÇÕES DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO/CLASSE – Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do FUNDO/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos (“SIDE POCKET”), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **FECHAMENTO PARA RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO** – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do FUNDO ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde



que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

- (ii) **SIDE POCKET** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação (i) indicada acima, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou ambos, poderão a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, o GESTOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do SIDE POCKET, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

6.11 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A Classe poderá ser liquidada: (i) nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e/ou (ii) por deliberação da assembleia especial de cotistas da Classe, observados os quóruns previstos no Anexo. Nesse caso, o GESTOR apresentará o plano de liquidação, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações pendentes que a referida Classe possua com relação a terceiros. O plano de liquidação poderá contar com uma ou mais estratégias de desinvestimento, inclusive o de entrega de ativos da Classe aos Cotistas, conforme aplicável.

6.12 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, ele deverá, imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não realizar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RESOLUÇÃO; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (f) no prazo previsto na RESOLUÇÃO, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, seguindo os procedimentos e requisitos previstos na norma. Se o FUNDO não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, na forma determinada pelo seu artigo 1.368-e, § 1º.

6.13 DA REGRA DE COTIZAÇÃO EM FERIADOS – Não serão considerados dias úteis para fins de cotização os dias considerados feriados nacionais. Os pedidos de aplicações e resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional ou realizados fora dos horários estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Em feriados municipais ou estaduais, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça. O Anexo da Classe poderá dispor de regras específicas de feriados.

6.14 DO EMPRÉSTIMO – Nas classes restritas, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, em conjunto com o ADMINISTRADOR, contrair, em nome da CLASSE de cotas, inclusive com entidades integrantes de seu grupo econômico, empréstimos para sanar o inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos, direcionando os juros e demais encargos ao cotista inadimplente, podendo o GESTOR e o ADMINISTRADOR, em nome da CLASSE de cotas, oferecer as cotas do cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais cotas do cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o GESTOR, ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo.



6.15 DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados recebidos pela Classe serão incorporados em seu patrimônio na data do evento. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe ao seu patrimônio líquido. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pela classe serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da Classe, bem como refletidas no valor das cotas da Classe. As referidas provisões poderão sofrer ajustes quando do efetivo pagamento das correspondentes quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração/gestão e/ou performance pelas Classes investidas. A Classe ou a Subclasse, se houver, a exclusivo critério do GESTOR e ADMINISTRADOR, poderá repassar aos cotistas, proporcionalmente às suas respectivas participações, os valores que lhe forem atribuídos a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, bem como quaisquer outros rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe.

6.16 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (FUNDO) DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS (CLASSE OU SUBCLASSE) – A assembleia de cotistas poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser realizada de modo presencial ou eletrônico, sendo nesse último caso considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. As assembleias poderão impactar todo o FUNDO ou apenas uma ou mais Classes e/ou Subclasses específicas, conforme o caso. Os cotistas, desde que devidamente registrados junto ao ADMINISTRADOR, poderão, por si e/ou seus representantes legais, manifestar seus votos nas referidas assembleias por meio físico e/ou eletrônico, através de e-mail, plataformas eletrônicas e/ou sistemas de registro de votos, ou ambos. Nesse sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio (i) físico, mediante o envio e/ou entrega de seu voto na sede do ADMINISTRADOR; e/ou (ii) eletrônico, utilizando-se de seu endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, observado que serão válidos os votos recebidos pelo ADMINISTRADOR por qualquer dos meios aqui indicados desde que antes do início da assembleia, observado o disposto no REGULAMENTO e no instrumento de convocação. As deliberações da assembleia geral ou da assembleia especial podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

6.17 POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING) – Na hipótese de tratar-se de um FUNDO/CLASSE exclusiva, conforme definição da legislação vigente, os COTISTAS autorizam o GESTOR a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais e especiais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos/classes de investimento nos quais o FUNDO/CLASSE detenha participação, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. No entanto, caso entenda aplicável, o GESTOR poderá adotar sua Política de Voto (proxy voting), a qual encontra-se disponível na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <https://www.safr.com.br/safr-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm>.

6.18 DO QUÓRUM – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. Salvo o estabelecimento de quóruns qualificados no Anexo e ou Apêndice da respectiva Classe e/ou Subclasse, as deliberações da assembleia geral ou assembleia especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quórum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria. As assembleias gerais relativas à aprovação de contas poderão contar com a aprovação automática das demonstrações contábeis do FUNDO e/ou Classes, desde que (i) o relatório de auditoria não contenha opinião modificada; e (ii) os cotistas não enviem sua manifestação de voto até a data de sua realização.

6.19 DA PROTEÇÃO DA MARCA – Na hipótese substituição da administração e/ou da gestão do FUNDO por empresa não ligada ao Grupo Safr, a assembleia geral de cotistas que eleger o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituto também deverá aprovar a alteração da denominação do FUNDO, caso a denominação do FUNDO esteja associada ao Grupo Safr, ou



contenha elementos de marca protegida pelo Grupo Safr. O Novo Administrador e/ou Novo Gestor deverão providenciar dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante os órgãos reguladores/autorreguladores e entidades de mercado, inclusive em meios e canais de veiculação, internet, extratos e/ou materiais diversos. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO para outra empresa não ligada ao Grupo Safr, o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor serão responsáveis por violação dos direitos do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor, de maneira solidária, responderão por perdas e danos.

6.20 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS – As informações ou documentos relativos ao FUNDO ou da Classe de cotas poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos e/ou através do site do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Distribuidor na rede mundial de computadores. O cotista poderá ter acesso a informações também mediante consulta ao website da CVM (sistemas CVM). O ADMINISTRADOR atuará para que todos os documentos e informações relacionados ao FUNDO ou a Classe de cotas sejam disponibilizados aos cotistas, preferencialmente, por meios eletrônicos. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio poderão ser suportados pelos cotistas que optarem por tal recebimento. Caso o ADMINISTRADOR não seja comunicado sobre a atualização do endereço do(s) cotista(s), seja para envio de correspondência por meio eletrônico ou físico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.21 DA ASSINATURA ELETRÔNICA – os documentos relacionados ao FUNDO poderão ser assinados eletronicamente através de plataformas de assinatura digital, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

6.22 SAC E OUVIDORIA – Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o cotista poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

6.23 DO FORO – Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO e às suas Classes e Subclasses de cotas.



ANEXO

SAFRA INFRA CONCEITO PRÉ

Classe de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa

Responsabilidade Limitada

CNPJ/MF sob o nº 66.125.397/0001-56

REGRAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS:**1. INFORMAÇÕES GERAIS****1.1 REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**☒ Limitada ☐ Ilimitada

O patrimônio do FUNDO será formado por uma classe única de cotas. A características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das cotas encontram-se descritas neste Anexo, ou no Apêndice, se houver.

1.2 HÁ SUBCLASSE?☒ Sim ☐ Não

As cotas representativas do patrimônio da Classe dividem-se, inicialmente, em duas subclasses: **Subclasse Sênior** e **Subclasse Subordinada**, diferenciadas por direitos econômicos e políticos, nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices.

As Cotas Seniores têm prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas, portanto, subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.

1.3 PÚBLICO-ALVO CVM:☐ Investidores em Geral ☒ Investidores Qualificados ☐ Investidores Profissionais

Vide especificações do público-alvo (segmento) no seu respectivo Apêndice.

1.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO COTISTA:☐ RPPS - RES. 4.963 ☐ EAPC - RES. 4.993 ☐ EFPC - RES. 4.994 ☒ Não Aplicável**1.5 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE:**☐ Indeterminado ☒ Determinado

Previsão Encerramento: 3 (três) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no REGULAMENTO, ou conforme deliberado em Assembleia Geral ou Especial de cotistas.

1.6 REGIME CONDOMINIAL DA CLASSE:☐ Aberto ☒ Fechado

As cotas não poderão admitidas à negociação em mercado organizado, estando os Cotistas cientes da iliquidez dos ativos da CLASSE e do prazo de duração mínimo estabelecido no item 1.5 acima.

A cessão de cotas de forma privada deverá passar pelo crivo do ADMINISTRADOR, que poderá recusar a cessão, a seu exclusivo critério, inclusive nos casos do Cotista cessionário não se



enquadrar no público-alvo do Fundo. O ADMINISTRADOR poderá ainda recusar a cessão de cotas de forma privada feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do FUNDO/CLASSE, o ADMINISTRADOR poderá deliberar, considerando recomendação do GESTOR, e a seu exclusivo critério, por realizar novas emissões de cotas, podendo ser destinadas exclusivamente aos cotistas da própria SUBCLASSE SÊNIOR e/ou SUBCLASSE SUBORDINADA já existentes, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas e de alteração deste Regulamento/Anexo/Apêndice nos termos da regulamentação em vigor, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado").

Na hipótese de emissão de novas cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das cotas objeto da respectiva oferta destinada a respectiva SUBCLASSE, será definido tendo-se em vista um ou mais dos seguintes critérios (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo): (i) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO/CLASSE e o número de cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO; e/ou (iii) o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Nesse caso, caberá ao ADMINISTRADOR, considerando recomendação do GESTOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas.

Os cotistas da SUBCLASSE cuja oferta é destinada, terão o direito de preferência na subscrição de novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, na proporção de suas respectivas participações (apurada com base na data que for definida pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de cotas).

1.7 TIPO DE COTA:

☒ Fechamento ☐ Abertura

1.8 PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA COTA

☒ Diária ☐ Mensal

As cotas de cada subclasse serão calculadas apenas em dias úteis, na periodicidade indicada acima, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

1.9 REGRAS E RESTRIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO PARA PROTEÇÃO DA CLASSE

Os prazos e condições normais de amortização estão previstas nos Apêndices de cada subclasse. Para proteção do Índice de Subordinação Mínimo, os seguintes mecanismos são ou podem ser aplicáveis, conforme descrito abaixo.

1.9.1 Restrições para o resgate de Cotas Subordinadas:

Caso aprovado em Assembleia Geral da Classe, em cada data de amortização de Cotas Subordinadas, isso é, a data de determinação do valor da Cota Subordinada para fins de amortização, nos termos do item 4.2 do respectivo Apêndice, o Administrador verificará se, considerados as amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas objeto de conversão na referida data, o Índice de Subordinação Mínimo permanece atendido.

Caso o Administrador verifique que a conversão de amortizações de Cotas Subordinadas que se realizariam na referida data implicaria no desatendimento do Índice de Subordinação Mínimo, tais amortizações de Cotas Subordinadas serão total ou parcialmente cancelados, no montante suficiente para que o Índice de Subordinação Mínimo permaneça atendido.

**1.10 BARREIRAS PARA RESGATE (GATE):**

☐ Sim ☒ Não

As regras gerais para barreiras de resgate encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e os seus parâmetros serão estabelecidos neste Anexo.

1.11 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CLASSE:

Mês de Encerramento: **junho**.

1.12 FORMA DE CÁLCULO DO VALOR DAS COTAS DE CADA SUBCLASSE:**1.12.1 Cotas Seniores:**

As cotas pertencentes à Subclasse Sênior, conforme definido no respectivo Apêndice, serão calculadas, todo dia útil:

- (i) caso o patrimônio líquido da Classe permita, segundo a Rentabilidade Alvo Definitiva, conforme regras definidas no respectivo Apêndice, aplicada sobre o valor de Cota Sênior inicial, sem interrupções e ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas, com base em um ano de 252 dias úteis, desde que o patrimônio líquido da Classe seja suficiente para tanto; e
- (ii) em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe e enquanto esta perdurar, pela divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores da Classe, apurados ambos, na data do cálculo do valor das Cotas.

1.12.2 Cotas Subordinadas:

As Cotas de Subclasse Subordinada, conforme definido no respectivo Apêndice, serão calculadas, todo dia útil, a partir da divisão entre, conforme apurados na data cálculo:

- (i) o patrimônio líquido da Classe, subtraído: o valor da totalidade das Cotas Seniores calculado nos termos do item 1.12.1, (i), acima, acrescido das taxas cobradas das Cotas Seniores, nos termos do item 3 do respectivo Apêndice;
- (ii) número de Cotas Subordinadas.

Na eventualidade de as Cotas Seniores serem calculadas nos termos do item 1.12.1, (ii), acima, e desde que o patrimônio líquido da Classe seja positivo, as Cotas Subordinadas terão valor zero.

1.12.3 Alteração pela Assembleia de Cotistas:

A Rentabilidade Alvo Definitiva pode ser reduzida mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, mas apenas pode ser aumentada com a aprovação das Cotas da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Subordinada. A adoção de outros parâmetros para a Rentabilidade Alvo Definitiva, incluindo, sem se limitar, a previsão de componente de taxa de juros pré-fixada e/ou a alteração da metodologia de cálculo da Rentabilidade Alvo Definitiva e/ou do valor das Cotas, apenas será aprovada mediante aprovações pela Assembleia Especial de Cotistas Seniores e pela Assembleia Especial de Cotistas Subordinados.

1.13 ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO:

Índice de Subordinação Mínimo: O Administrador deverá calcular e o Gestor deverá monitorar o índice de subordinação da Classe, correspondente à proporção entre (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas, e (b) o valor do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Subordinação Efetivo"), o qual deverá observar um valor mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** ("Índice de Subordinação Mínimo").



O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO PODERÁ NÃO ESTAR ATENDIDO QUANDO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM COTAS SENIORES. NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO SERÁ ATENDIDO E/OU REENQUADRADO.

Procedimentos em caso de não observância do Índice de Subordinação Mínimo: Caso o Índice de Subordinação Efetivo deixe de atender ao Índice de Subordinação Mínimo por 10 (dez) dias úteis consecutivos ("**Inobservância Qualificada do Índice de Subordinação Mínimo**"), a critério do Administrador e do Gestor, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

- (i) Além da restrição de amortização aplicável às Cotas Subordinadas, nos termos do item 1.9 acima, o Gestor, visando à proteção da liquidez da Classe e à recuperação do Índice de Subordinação Efetivo, poderá determinar uma das seguintes medidas:
 - (a) a amortização compulsória de Cotas Seniores de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas Seniores, necessariamente em moeda corrente nacional, nos termos do item 6.7 do Regulamento;
 - (b) caso aplicável, a chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, aos Cotistas Subordinados para que estes realizem novas integralizações de Cotas Subordinadas, de forma proporcional ao total de Cotas Subordinadas detidas, até o montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação Mínimo segundo os montantes discriminados e/ou estimados na referida chamada;
 - (c) a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe e/ou das Subclasses, conforme o caso, a fim de deliberar a respeito, no mínimo, de propostas de alteração deste Anexo e dos respectivos Apêndices que visem à preservação da Classe, no melhor interesse dos Cotistas, ou sua eventual liquidação;
- (ii) Caso aplicável o item (i.b) acima, os Cotistas Subordinados deverão realizar integralizações em Cotas Subordinadas, conforme capital subscrito, de forma proporcional ao total de Cotas Subordinadas detidas, até o montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação Mínimo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da chamada de capital referida no item (i.b) acima;
- (iii) Após 60 (sessenta) dias corridos sem que o Inobservância Qualificada do Índice de Subordinação Mínimo tenha sido sanado, na forma do item (iv) abaixo, o Administrador convocará Assembleia Especial da Classe para deliberar sobre: (a) alteração do Anexo da Classe ou Apêndice das Subclasses que visem à preservação da Classe, no melhor interesse dos Cotistas; (b) eventual reestruturação do Fundo (cisão, incorporação, transformação, etc), no melhor interesse dos Cotistas, e (c) eventual liquidação da Classe e aprovação do plano de liquidação elaborado nos termos dos artigos 126 e 128 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iv) Considera-se sanada a Inobservância Qualificada do Índice de Subordinação Mínimo caso o Índice de Subordinação Efetivo, a qualquer momento, supere o Índice de Subordinação Mínimo. Sanada a Inobservância Qualificada do Índice de Subordinação Mínimo, poderão ser interrompidos, a critério do Gestor, os procedimentos alternativos descritos acima, ressalvada amortizações das Cotas Subordinadas, nos termos do item 1.9 acima.

NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO SERÁ ATENDIDO E/OU REENQUADRADO, TAMPOUCO QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE SERÁ SUFICIENTE PARA QUE HAJA VALORIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES SEGUNDO A RENTABILIDADE ALVO DEFINITIVA OU MESMO EVITAR PERDA DO VALOR INVESTIDO PELOS COTISTAS SENIORES. A RENTABILIDADE ALVO DEFINITIVA NÃO REPRESENTA E NÃO DEVERÁ

**SER CONSIDERADA COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.****1.14 ASSEMBLEIA DE COTISTAS DA CLASSE E DAS SUBCLASSES:**

A Assembleia Especial de Cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) Deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria dos presentes.
(ii) Deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Custodiante, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Sêniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes.
(iii) Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Sêniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes.
(iv) A alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto nesta cláusula e no Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria dos presentes
(v) Alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas das respectivas Subclasses;	Maioria das Cotas da Subclasse afetada, observado que os itens 1.2, 1.9, e 1.13 deste Anexo, assim como quaisquer outras disposições deste Anexo e respectivos Apêndices relativas à relação de prioridade e subordinação entre Subclasses, à forma de cálculo do valor das Cotas ao Índice de Subordinação Efetivo, ao Índice de Subordinação Mínimo, e aos direitos políticos e econômicos de Cotistas de uma Subclasse em relação à Classe, apenas serão alterados mediante a aprovação conjunta da Assembleia Especial de Cotistas Seniores e da Assembleia Especial de Cotistas Subordinados, ressalvado o disposto no item 1.12.3 acima.
(vi) Amortização de cotas da Subclasse Sênior	Excetuadas as hipóteses previstas neste Regulamento para amortização e/ou resgate compulsório, a critério do Administrador, a amortização de cotas da subclasse sênior somente poderá ser realizada se aprovada por maioria das Cotas Sêniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes.
(vii) Prorrogação do prazo de duração da Classe	Somente poderá ser realizada se aprovada por maioria das Cotas Sêniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes



(viii)	Deliberar sobre a liquidação da Classe na hipótese Inobservância Qualificada do Índice de Subordinação Mínimo;	Maioria das Cotas Sêniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes.
(ix)	Deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto na hipótese Inobservância Qualificada do Índice de Subordinação Mínimo;	Maioria das Cotas Sêniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes.
(x)	Deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas Sêniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes.
(xi)	Deliberar sobre de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas Sêniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes.

2. DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE

2.1 DISTRIBUIDOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28.

2.2 CUSTODIANTE: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28 ("CUSTODIANTE"): Ato Declaratório da CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001 responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos.

2.3 AUDITOR INDEPENDENTE: O Cotista poderá acessar essa informação no website da CVM através do link: <https://web.CVM.gov.br/app/FUNDOSweb/#/consultapublica> na aba "participantes".

2.4 OUTROS PRESTADORES: Não aplicável.

As alterações dos demais prestadores de serviços previstos neste Anexo poderão ser realizadas por ato dos prestadores de serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1 OBJETIVO: atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos incentivados de infraestrutura que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Ativos Incentivados de Infraestrutura") e "Lei nº 12.431/2011", respectivamente), e em demais ativos de renda fixa.

Ainda nos termos da Lei nº 12.431/2011, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, a contar da data da primeira integralização de cotas da CLASSE, a CARTEIRA deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu valor de referência em Ativos Incentivados de Infraestrutura. Após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas da CLASSE, a CARTEIRA deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Ativos Incentivados de Infraestrutura.

O valor de referência tratada acima será o menor valor entre o patrimônio líquido da CLASSE e a média do patrimônio líquido da CLASSE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos da Lei art. 3º, §1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

3.2 TIPIFICAÇÃO CVM: Renda Fixa

**3.3 SUBTIPIIFICAÇÃO CVM:** Infraestrutura**3.4 CIC - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS:** ☐ Sim ☒ Não**3.5 LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO:** Até 100%**3.6 LIMITE PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR:** Vedado**4. PRINCIPAIS RISCOS DA CLASSE**

4.1 MERCADO: Os ativos financeiros da Classe do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como por condições dos mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local ou no exterior, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais e internacionais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas Classes ou Subclasses do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

4.2 LIQUIDEZ: A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade da Classe ou Subclasse do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.

4.3 CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe do FUNDO podem acarretar efeitos negativos para a Classe do FUNDO. Dentro dessa categoria de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.

4.4 NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: Caso o FUNDO/Classe deixe de atender qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/2011, não será possível garantir que as cotas do FUNDO/Classe continuarão a receber o tratamento tributário previsto na norma. Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos pelos Cotistas continuarão a ser tributados conforme a alíquota que lhe for aplicável, prevista na Lei nº 12.431/2011. Não há garantia de que o regime especial de tributação atualmente aplicável ao FUNDO/Classe e aos Fundos/Classes Incentivados de Infraestrutura não venham a ser futuramente alterados, revogados, extintos ou suspensos pela legislação tributária, ou que seja alterada a interpretação de tal isenção por parte das autoridades fiscais.

4.5 ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS PARA ALAVANCAGEM: Estratégias de alavancagem podem aumentar a volatilidade do FUNDO/Classe, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar significativas perdas patrimoniais.

4.6 SETORIAL: Considerando que o FUNDO aplicará preponderantemente seus recursos em Ativos Incentivados de Infraestrutura emitidas com o objetivo de captar recursos para financiar projetos de investimento em infraestrutura, os riscos do setor de atuação do FUNDO estarão diretamente sujeitos a determinados riscos inerentes aos diversos segmentos de atuação das empresas que emitirem tais ativos para compor a CARTEIRA do FUNDO, tais como mudanças na legislação aplicável ou das condições econômicas e políticas, que podem impactar no desenvolvimento dos projetos de infraestrutura. Com isso a rentabilidade do FUNDO poderá ser impactada de forma negativa, vez que (a) o investimento inicial necessário para financiar os projetos de investimento em infraestrutura poderá ser elevado, (b) as empresas financiam parte



significativa dos projetos de investimento em infraestrutura com recurso de terceiros, e (c) por terem sua maturação no longo prazo, os projetos investimento em infraestrutura ficam expostos nesse período, a alterações ambientais, políticas econômicas, entre outros, que podem comprometer a viabilidade e rentabilidade dos projetos de investimento em infraestrutura e incapacitar as empresas de cumprirem com suas obrigações, o que poderá causar um efeito prejudicial nos negócios destas empresas e, conseqüentemente, na rentabilidade do FUNDO.

4.7 INEXISTÊNCIA DE ATIVOS INCENTIVADOS DE INFRAESTRUTURA E DE OUTROS ATIVOS QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO: A falta ou insuficiência de Ativos Incentivados de Infraestrutura e/ou de outros ativos que se enquadrem na política de investimento do FUNDO poderá impactar negativamente a rentabilidade do FUNDO em razão da impossibilidade de aquisição de Ativos Incentivados de Infraestrutura e/ou de outros ativos de renda fixa elegíveis a aquisição pelo FUNDO. A indisponibilidade de ofertas de Ativos Incentivados de Infraestrutura e/ou de outros ativos de renda fixa que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento do FUNDO e/ou à política da GESTORA, poderá a limitar as oportunidades de investimento dos recursos disponíveis no caixa do FUNDO e, eventualmente, ocasionar a perda do tratamento tributário do FUNDO.

4.8 LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributária, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe ou Subclasse do FUNDO.

4.9 AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE COMPULSÓRIO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE: Em caso de Inobservância Qualificada do Índice de Subordinação Mínimo, as Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate e/ou amortização compulsória e/ou os Cotistas podem ser chamados a deliberar a respeito da liquidação da Classe, nos termos no item 1.13 acima. Em tais hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, sendo que não há qualquer garantia de reinvestimento dos recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer multa ou reparação, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.10 RISCO DE RESTRIÇÃO AOS RESGATES E/OU AMORTIZAÇÕES DE COTAS SUBORDINADAS POR NÃO ATENDIMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO: como parte dos direitos econômicos distintos entre cada Subclasse, as Cotas Subordinadas estão sujeitas a condições de resgate e/ou amortização distintas. Desse modo, não serão aceitos pedidos de resgate e/ou amortizações de Cotas Subordinadas que possam comprometer o enquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, segundo os critérios estabelecidos no item 1.9.1 acima. Tal restrição pode vir a ser aplicada a qualquer momento, sem que qualquer comunicação prévia seja necessária, conforme o volume dos pedidos de resgate e/ou amortização de Cotas Subordinadas e considerando-se o Índice de Subordinação Efetivo. Em tal situação, não é possível garantir quando novamente o Índice de Subordinação Efetivo será suficiente para que os resgates e/ou amortização de Cotas Subordinadas pretendidos possam ser aceitos, tampouco é possível garantir que o valor das Cotas Subordinadas será preservado nesse período. Os Cotistas Subordinados, portanto, estão sujeitos a imprevisibilidades com relação à liquidez de seus investimentos na Classe, com os possíveis prejuízos daí decorrentes.

4.11 DISCLAIMERS:

- I. O FUNDO/Classe pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- II. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura da Classe/Subclasse do FUNDO.**
- III. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias com derivativos para alavancagem.**



- IV. O FUNDO/Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua CARTEIRA, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO/Classe.
- V. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias que resultem em perdas patrimoniais aos COTISTAS.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

SAFRA INFRA CONCEITO PRÉ

Classe de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE:

GRUPO	MODALIDADE POR ATIVO	LIMITES	CONJUNTO
GRUPO I	a) Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que sejam objeto de oferta pública, conforme regulamentado pela CVM	Permite	Mínimo de 85%(1)
	b) Certificados de Recebíveis - Incentivados em Infraestrutura	Permite	
	c) Classes Fechadas de FIDC e FICFIDC de Infraestrutura de Classe Única ou Subclasse Sênior, que não sejam administrados e/ou geridos pelo GESTOR e ligadas	Permite	
	d) Outros ativos incentivados de infraestrutura que sejam instituídos por lei	Permite	
(1) Nos termos da Lei nº 12.431/2011, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, a contar da data da primeira integralização de cotas da CLASSE, a CARTEIRA deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu valor de referência (*) em Ativos Incentivados de Infraestrutura. Após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas da CLASSE, a CARTEIRA deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Ativos Incentivados de Infraestrutura. (*) O valor de referência que trata o item (1) acima será o menor valor entre o patrimônio líquido do fundo e a média do patrimônio líquido do fundo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos do art. 3º, §1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.			
GRUPO II	a) Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à Classe.	Mínimo de 80%	
GRUPO III	a) Títulos Públicos Federais	Permite	O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I
	b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Permite	
	c) Notas promissórias, debêntures e notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permite	
	d) Cotas de Classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa	Permite	
	e) Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado constituídos no Brasil (ETF) de Renda Fixa	Permite	
	f) Brazilian Depositary Receipts (BDR) que sejam de Dívida Corporativa ou BDR-ETF de Renda Fixa	Permite	
	g) Ativos perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	



GRUPO IV	a) Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII)	Até 20% (2)	Até 20% (2)
	b) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), não previstos no grupo I	Até 20% (2)	
	c) Cotas de Classes de Fundos de investimento financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa destinados exclusivamente a investidores profissionais	Até 10%	
	d) Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Até 10%	
	e) Certificados de Recebíveis, não previstos no Grupo I	Até 20% (2)	
	f) Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Até 10%	
	g) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada, não previstos no Grupo I	Até 10%	
(2) Esse limite pode ser extrapolado até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação		Até 40% (Considerando o conjunto do grupo IV e desde que respeite o limite mínimo do GRUPO I)	
GRUPO V	a) Cotas de Fundos de Investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO)	Até 15% (3)	Até 15% (3)
	b) FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Até 10%	
(3) Esse limite pode ser extrapolado até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação		Até 25% (Considerando o conjunto do grupo V e desde que respeite o limite mínimo do GRUPO I)	
GRUPO VI	a) Outros ativos financeiros não previstos nos grupos acima	Até 10%	Até 10%

LIMITES POR EMISSORES EM INFRAESTRUTURA	LIMITES
a) Valor mobiliário que atenda ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.431	Até 40%

LIMITE POR EMISSORES (EXCETO INFRAESTRUTURA)	LIMITES
a) União Federal	Até 100%
b) Fundo de Investimento	Até 100%
c) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 20%
d) Companhia aberta	Até 10%
e) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia Securitizadoras registrada na categoria S2	Até 10%
f) Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 5%



É vedado ao FUNDO a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo FUNDO.

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	LIMITES
a) Operações Compromissadas com lastro em títulos públicos federais	O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I
b) Operações Compromissadas com lastro em títulos privados	
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fim dos limites estabelecidos nos demais quadros desta política de investimento.	

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS REVERSAS*	LIMITES
a) Operações Compromissadas Reversas com lastro em títulos públicos federais	Até 100%
b) Operações Compromissadas Reversas com lastro em títulos privados	Até 100%
*As operações compromissadas realizadas pelo FUNDO/CLASSE com compromisso de pagamento futuro visam permitir ao FUNDO a possibilidade de alavancagem conforme limite descrito.	

GESTOR E PARTES RELACIONADAS/GRUPO ECONÔMICO	LIMITES
a) Ativos financeiros de Emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%
b) Cotas de classes ou subclasses de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) administrados pelo gestor ou partes relacionadas	Até 100%
c) ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO	Até 100%

CRÉDITO PRIVADO	LIMITES
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (direta ou indiretamente) e cotas de fundos com sufixo Crédito Privado	Até 100%
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro Modalidade por ativo.	

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	LIMITES
Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, inclusive ETF-Internacional, desde que compatíveis com a política de investimento, observada a regulamentação em vigor e as disposições desta política de investimento	Vedado

DERIVATIVOS	LIMITES
a) Derivativos para proteção? (Hedge)	☒ Sim ☐ Não



b) Derivativos para posicionamento?	☒ Sim ☐ Não
c) Permite Alavancagem?	☒ Sim ☐ Não
d) Limite de margem bruta* (requerida + potencial)	Até 20%

(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira

As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas.

As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.



APÊNDICE SUBCLASSE SÊNIOR

SAFRA INFRA CONCEITO PRÉ

Classe de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

- 1.1 A presente Subclasse é relacionada à Classe Única de Cotas do FUNDO.
- 1.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:

Investidores Qualificados.

A eventual perda da característica acima definida, por qualquer motivo, resultará, a critério do ADMINISTRADOR, no eventual desenquadramento do Público-Alvo do FUNDO, ficando o referido cotista obrigado a proceder com a cessão e/ou cisão de suas referidas cotas, a critério do ADMINISTRADOR, observadas as condições definidas no presente Regulamento e utilizando-se por base o valor patrimonial contábil das Cotas registrado no FUNDO na data da negociação.

Na hipótese de inadimplência dos Cotistas com as chamadas de capital, os mesmos perderão seus direitos políticos e econômicos, sendo facultado ao Administrador proceder com a cessão de suas referidas cotas, utilizando-se por base o valor patrimonial contábil das cotas registrado no FUNDO/CLASSE na data da negociação.

O ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem a necessidade de justificativa em razão da aceitação ou recusa do investimento.

A ADESÃO DO COTISTA À CLASSE SE DARÁ MEDIANTE A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO, DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL, TERMO DE CIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDO/CLASSE FECHADA E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, NO QUAL ESTARÃO ESTABELECIDAS AS REGRAS DE RESERVA DE APLICAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS, CHAMADAS DE CAPITAL (SE HOVER), AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, BEM COMO RECEBERÁ UMA VERSÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO/CLASSE POR ELE INVESTIDO.

NA HIPÓTESE DO COTISTA, POR QUALQUER MOTIVO E A QUALQUER TEMPO, VIER A PRATICAR OU PRATICAR QUAISQUER ATOS QUE O TORNEM INADIMPLENTE OU O DESENQUADRE EM RELAÇÃO AO PÚBLICO ALVO DO FUNDO, AS COTAS DO FUNDO DETIDAS POR ESSE RESPECTIVO COTISTAS PODERÃO, A CRITÉRIO DO ADMINISTRADOR, SER OBJETO



DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA PARA (I) OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS E/OU GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E/OU EMPRESAS DO GRUPO OU (II) OUTROS POTENCIAIS INVESTIDORES ENQUADRADOS NO PÚBLICO ALVO DOS ATIVOS, UTILIZANDO-SE POR BASE O VALOR PATRIMONIAL CONTÁBIL DOS ATIVOS REGISTRADOS NO FUNDO NA DATA DA NEGOCIAÇÃO, OBSERVADA A NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO, POR PARTE DO INVESTIDOR ADQUIRENTE, (I) DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS (QUANDO ENQUADRADO COMO FUNDO DE INVESTIMENTO), OU (II) DE DOCUMENTO SIMILAR (QUANDO NÃO ENQUADRADO COMO FUNDO DE INVESTIMENTO), ATESTANDO, EM AMBOS OS CASOS, TOTAL CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A TOTALIDADE DOS TERMOS PREVISTOS NA MENCIONADA ASSEMBLEIA.

2.2. PÚBLICO-ALVO - SEGMENTO:

Não há um segmento específico.

2.3. SUBCLASSE EXCLUSIVA:

☐ Sim ☒ Não

3. TAXAS

3.1. TAXA GLOBAL: A SUBCLASSE SÊNIOR cobrará uma taxa global¹ mínima de 0,50% ao ano, e máxima de 0,60% ao ano, aplicadas sobre o seu patrimônio líquido.

¹ Taxa Global: somatório das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição.

3.1.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,175% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.2. TAXA DE GESTÃO: 0,225% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO: 0,10% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.2. As taxas acima segregadas compreendem a taxa global mínima do FUNDO. A taxa global máxima compreende ao somatório da taxa global mínima com a taxa global máxima dos fundos/classes/subclasses de investimento em que o FUNDO/CLASSE investir, excetuados: (i) os fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) os fundos/classes geridos por partes não relacionadas ao gestor do FUNDO investidor.

3.3. PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa global será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido da CLASSE, e será paga diretamente pela CLASSE ao ADMINISTRADOR e GESTOR e demais prestadores entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,075% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.5. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.6. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.7. TAXA DE PERFORMANCE: Não aplicável.

3.8. ALTERAÇÃO POR ASSEMBLEIA DE COTISTAS:

Sem prejuízo do disposto na cláusula 1.13 do Anexo da Classe, tendo em vista que Rentabilidade Alvo Definitiva foi definida considerando-se que seria líquida das taxas cobradas das Cotas



Sêniores e que, deste modo, as Cotas Subordinadas são afetadas pelas taxas aplicáveis às Cotas Sêniores, nos termos do item 1.12 do Anexo da Classe, as taxas aplicáveis às Cotas Sêniores apenas poderão ser majoradas e/ou modificadas em sua forma de cálculo mediante aprovações pela Assembleia Especial de Cotistas Sêniores e pela Assembleia Especial de Cotistas Subordinados.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1 COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:

D+0 (mesmo dia) da Data do Pedido.
Débito no mesmo dia da aplicação.

4.2 CONVERSÃO DO RESGATE:

Não aplicável.
Com taxa de saída: Não aplicável.

Quando a data estipulada para determinação do valor da cota coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil aplicável.

Considera-se Data do Pedido, o dia útil da efetivação da solicitação de aplicação ou resgate efetuado pelo Cotista.

4.3 PAGAMENTO:

D+1 (dias úteis), contados da última cota da SUBCLASSE SÊNIOR, nas hipóteses previstas abaixo para encerramento e/ou liquidação.
Com taxa de saída: Não aplicável.

Esta CLASSE só permite o resgate ao término do prazo de duração, nas hipóteses previstas no Regulamento – Informações Gerais, neste Apêndice ou conforme deliberado em assembleia geral ou especial.

4.4 CARÊNCIA PARA RESGATE?

☐ Sim ☒ Não

Prazo de carência para resgate: Não aplicável.

4.5 PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVOS?

☒ Sim ☐ Não

4.6 PERMITE RESGATE EM ATIVOS?

☒ Sim ☐ Não

Somente será admitida a integralização das cotas da CLASSE mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos Cotistas ou seus sucessores que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia, ou objeto de depositado central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, para desempenhar referidas atividades, e desde que os ativos sejam previamente aprovados pelo ADMINISTRADOR e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- 1) Os Cotistas enviem previamente ao ADMINISTRADOR informações detalhadas sobre os ativos, comprovantes de sua titularidade bem como a inexistência de quaisquer ônus sobre tais ativos e data pretendida para a integralização;
- 2) Que o ADMINISTRADOR verifique que os ativos apresentados pelos Cotistas estejam de acordo com a política de administração e gerenciamento de risco do ADMINISTRADOR para a seleção de ativos da carteira da Classe, que sejam compatíveis com a política de investimento



e estratégias da Classe e que reúnam todas as condições exigidas pela regulamentação e autorregulamentação para composição da Carteira, inclusive quanto às regras de prevenção à lavagem de dinheiro;

3) Que os Cotistas assinem todos os documentos necessários para a transferência da titularidade dos ativos para a Classe, declarações exigidas pelas autoridades competentes e que os Cotistas assumam perante a ADMINISTRADOR a veracidade, integridade e completude das informações prestadas sobre os ativos;

4) Que os Cotistas comprovem o custo de aquisição dos ativos, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização;

5) Que os Cotistas disponibilizem previamente ao ADMINISTRADOR os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 ou outra legislação aplicável e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, quando aplicável.

O ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, podem recusar a integralização de qualquer ativo, a seu exclusivo critério.

A integralização, uma vez aprovada pelo ADMINISTRADOR nos termos deste REGULAMENTO, será realizada por valor correspondente ao valor de mercado de tais ativos, determinado de acordo com as regras de marcação de mercado do Manual de Precificação do ADMISTRADOR.

A distribuição de cotas da CLASSE/FUNDO será realizada na forma prevista na regulamentação em vigor. Após o encerramento da primeira distribuição de cotas da CLASSE/FUNDO, posteriores subscrições de cotas somente poderão ser efetuadas por meio de formalização de nova oferta de distribuição de cotas, independentemente de as novas cotas serem destinadas à subscrição pelos cotistas da CLASSE/FUNDO ou por potenciais novos investidores.

4.7 REGRA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÕES E FERIADOS INTERNACIONAIS?

☐ Sim ☒ Não

O tratamento para resgates e aplicações em feriados nacionais está descrito no Regulamento – Avisos Legais.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR e pode ser consultado no website do GESTOR.

4.8 REGRA ESPECÍFICA PARA AMORTIZAÇÃO:

A amortização e o resgate das cotas da Classe do FUNDO podem ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade da Classe, a critério do ADMINISTRADOR.

Somente serão permitidas amortizações de cotas mediante deliberação justificada tomada em assembleia geral ou assembleia especial da Classe, observados os quóruns estabelecidos no Anexo da Classe.

O pagamento das amortizações das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral ou especial que deliberar sobre a amortização.

Caso o FUNDO/Classe invista em cotas de outros fundos/classes, os resgates e/ou amortizações do FUNDO/Classe somente poderão ser realizados em observância dos prazos, condições e liquidez existentes nos fundos/classes investidas.



4.9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS (DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS):

Além de eventuais diferenças na cobrança de taxas (conforma descritas no item 3 acima) e nos prazos e condições de aplicação, amortização e resgate (conforme descritas no item 4 acima), incluindo as restrições de amortização e/ou resgate aplicáveis às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (conforme descrito no Anexo), as Subclasses Seniores e Subordinadas distinguem-se pelos seguintes direitos econômicos e políticos, sem prejuízo das disposições do Anexo e da interpretação conjunta das partes deste Regulamento:

Preferência e subordinação com relação às demais Subclasses: as Cotas desta Subclasse Sênior têm prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas da CLASSE, nos termos do item 1.12 do Anexo.

Atualização do Valor das Cotas: O valor das Cotas Seniores é calculado nos termos do item 1.12.1 do Anexo.

Rentabilidade Alvo: Será o intervalo entre 11,5% (onze vírgula cinquenta por cento) – (“Rentabilidade Alvo Mínima”) e 12,5% (doze vírgula cinquenta por cento) a.a. (“Rentabilidade Alvo Máxima”).

Rentabilidade Alvo definitiva (“Taxa Prefixada”): para fins de aplicação do cálculo da cota sênior nos termos do item 1.11 do Anexo da Classe será conhecida e definida em até 30 (trinta) dias corridos contados da primeira integralização de cotas, de acordo com os ativos adquiridos para a carteira da Classe, observada a sua política de investimentos, do qual os cotistas autorizam o Administrador a alterar o Regulamento por ato do administrador para inserir a rentabilidade alvo definitiva prefixada, sendo utilizado para fins de subordinação e cálculo da cota sênior a Rentabilidade Alvo Mínima de 11,5% (onze vírgula cinquenta por cento) até que a Rentabilidade Alvo Definitiva seja conhecida.

A Rentabilidade Alvo pode ser reduzida mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, mas apenas pode ser aumentado com a aprovação das Cotas da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Subordinada.

A Rentabilidade Alvo máxima prefixada de 12,5% (doze vírgula cinquenta por cento) ao ano é o índice referencial a ser perseguido pelo GESTOR em benefício dos cotistas da subclasse sênior.

A Rentabilidade Alvo é líquida da cobrança das taxas descritas no item 3 acima, contudo, poderá ser objeto da incidência de eventuais impostos, caso aplicáveis.

NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO SERÁ ATENDIDO E/OU REENQUADRADO, TAMPOUCO QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE SERÁ SUFICIENTE PARA QUE HAJA VALORIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES SEGUNDO A RENTABILIDADE ALVO (MÍNIMA OU MÁXIMA) OU MESMO EVITAR PERDA DO VALOR INVESTIDO PELOS COTISTAS SENIORES.

NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE A RENTABILIDADE ALVO MÁXIMA PREFIXADA DE 15% (QUINZE POR CENTO) A.A. SERÁ ALCANÇADA PELO GESTOR, DE MODO QUE NO PIOR CENÁRIO PODERÁ SER APLICÁVEL A RENTABILIDADE ALVO MÍNIMA DE 13% (TREZE POR CENTO) A.A.

A RENTABILIDADE ALVO É UMA META DE VALORIZAÇÃO DA SUBCLASSE SÊNIOR A SER PERSEGUIDA PELO GESTOR. A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA COMO UMA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.



Direitos políticos: as Cotas de cada Subclasse possuem direitos políticos distintos no que se refere aos quóruns de aprovação de matérias que interfiram nos direitos econômicos distintos entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme descrito no Anexo.



APÊNDICE

SUBCLASSE SUBORDINADA

SAFRA INFRA CONCEITO PRÉ

Classe de Investimento em Infraestrutura em Renda Fixa
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

1.3 A presente Subclasse é relacionada à Classe Única de Cotas do FUNDO.

1.4 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:

Investidores Qualificados.

2.2. PÚBLICO-ALVO - SEGMENTO:

Fundos e/ou classes e/ou subclasses de investimentos, administrados e/ou geridos pelo Grupo J. SAFRA, todos enquadrados como Investidores Qualificados e/ou Profissionais, a critério do ADMINISTRADOR.

2.3. SUBCLASSE EXCLUSIVA:

☐ Sim ☒ Não

3. TAXAS

3.1. TAXA GLOBAL: A SUBCLASSE SUBORDINADA não cobrará taxa de administração, gestão, distribuição e de estruturação de previdência, se aplicável.

3.2. É vedado à SUBCLASSE aplicar em fundos/classes/subclasses que cobrem taxas de administração, gestão, distribuição, performance e/ou estruturação de previdência, se houver, excetuados: (i) os fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) os fundos/classes geridos por partes não relacionadas ao gestor do FUNDO investidor.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,075% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.5. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.6. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.7. TAXA DE PERFORMANCE: Não aplicável.



4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1 COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:

D+0 (dias corridos) da Data do Pedido.
Débito no mesmo dia da aplicação.

4.2 CONVERSÃO DO RESGATE:

Não aplicável.
Com taxa de saída: Não aplicável.

Quando a data estipulada para determinação do valor da cota coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil aplicável.

Considera-se Data do Pedido, o dia útil da efetivação da solicitação de aplicação ou resgate efetuado pelo Cotista.

AS COTAS SUBORDINADAS ESTÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE PARA PRESERVAÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO, CONFORME VERIFICADO PELO ADMINISTRADOR EM CADA DATA DE CONVERSÃO, NOS TERMOS DO ITEM 1.9.1 DO ANEXO.

4.3 PAGAMENTO:

D+1 (dias úteis) contados da última cota da SUBCLASSE SUBORDINADA, nas hipóteses previstas abaixo para encerramento e/ou liquidação.
Com taxa de saída: Não aplicável.

ESTA CLASSE SÓ PERMITE O RESGATE AO TÉRMINO DO PRAZO DE DURAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ANEXO, NAS DEMAIS HIPÓTESES PREVISTAS NO REGULAMENTO, NESTE APÊNDICE, OU CONFORME DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL OU ESPECIAL DE COTISTAS, OBSERVADOS OS QUÓRUNS ESPECIAIS ESTABELECIDOS NO ANEXO DA CLASSE.

4.4 CARÊNCIA PARA RESGATE?

☐ Sim ☒ Não

Prazo de carência para resgate: Não aplicável.

4.5 PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVOS?

☒ Sim ☐ Não

4.6 PERMITE RESGATE EM ATIVOS?

☒ Sim ☐ Não

4.7 REGRA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÕES E FERIADOS INTERNACIONAIS?

☐ Sim ☒ Não

O tratamento para resgates e aplicações em feriados nacionais está descrito no Regulamento – Avisos Legais.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR e pode ser consultado no website do GESTOR.



4.8 REGRA ESPECÍFICA PARA AMORTIZAÇÃO:

A amortização e o resgate das cotas da Classe do FUNDO podem ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade da Classe, a critério do ADMINISTRADOR.

Somente serão permitidas amortizações de cotas mediante deliberação justificada tomada em assembleia geral ou assembleia especial da Classe, observados os quóruns estabelecidos no Anexo da Classe.

O pagamento das amortizações das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral ou especial que deliberar sobre a amortização.

Caso o FUNDO/Classe invista em cotas de outros fundos/classes, os resgates e/ou amortizações do FUNDO/Classe somente poderão ser realizados em observância dos prazos, condições e liquidez existentes nos fundos/classes investidas.

4.9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS (DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS):

Além de eventuais diferenças na cobrança de taxas (conforma descritas no item 3 acima) e nos prazos e condições de aplicação, amortização e resgate (conforme descritas no item 4 acima), incluindo as restrições de amortização e/ou resgate aplicáveis às Cotas Subordinadas (conforme descritos no Anexo), as Subclasses Seniores e Subordinadas distinguem-se pelos seguintes direitos econômicos e políticos, sem prejuízo das disposições do Anexo e da interpretação conjunta das partes deste Regulamento:

Preferência e subordinação com relação às demais Subclasses: as Cotas desta Subclasse Subordinada subordinam-se, para efeito de amortização e resgate, em relação às Cotas Subordinadas da CLASSE, nos termos do item 1.12 do Anexo.

OS COTISTAS SUBORDINADOS ESTÃO OBRIGADOS A REALIZAR INTEGRALIZAÇÕES E/OU APORTES ADICIONAIS PARA O ATENDIMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO, DE FORMA PROPORCIONAL AO TOTAL DE COTAS SUBORDINADAS DETIDAS, NOS TERMOS DO ITEM 1.13 DO ANEXO DESTE REGULAMENTO.

Atualização do Valor das Cotas: O valor das Cotas Subordinados é calculado nos termos do item 1.12.2 do Anexo.

Direitos políticos: as Cotas de cada Subclasse possuem direitos políticos distintos no que se refere aos quóruns de aprovação de matérias que interfiram nos direitos econômicos distintos entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme descrito no Anexo.